

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2006 - 2007

SINDPD - SEPD



Pelo presente instrumento, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SANTA CATARINA - SINDPD/SC**, neste ato representado por seu Presidente, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 79.831.442/0001-30 e perante o MTE sob o nº. 005.164.89317-3, com sede na rua General Vieira da Rosa, 76, Centro, em Florianópolis-SC. e jurisdição em todo Estado de Santa Catarina, exceto quanto aos municípios de Araquari, Barra do Sul, Barra Velha, Campo Alegre, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Jaraguá do Sul, Joinville, Massaranduba, Rio Negrinho, Schroeder, São Bento do Sul e São Francisco do Sul, neste ato, por seu Presidente, adiante assinado e identificado e, de outro lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS - SEPD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.280.261/0001-65 e perante o MTE sob o nº. 000.289.90438-2, com sede na rua Tenente Silveira, 209, Sala 05, Centro, em Florianópolis - SC. e jurisdição na região da Grande Florianópolis compreendendo os municípios de Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Antonio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José e Tijucas, neste ato, por seu Presidente, adiante assinado e identificado, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, conforme as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão os salários de todos os empregados, mediante a aplicação do percentual de **3,60%** (três vírgula sessenta por cento), a partir de 01 de agosto de 2.006, calculado sobre os salários vigentes em de janeiro de 2.006.

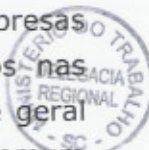
**Parágrafo Primeiro:** Ficam as empresas autorizadas a compensar do índice constante do *caput* desta cláusula, toda e qualquer antecipação salarial, praticada no período compreendido entre janeiro de 2006 a julho de 2.006.

**Parágrafo Segundo:** Para os empregados contratados após **01 de agosto de 2.005**, o cálculo do reajuste será proporcional ao tempo trabalhado entre a admissão até **31 de julho de 2.006**.

**Parágrafo Terceiro:** O reajuste previsto nesta cláusula deverá ser pago através de:

- a) folha complementar de salários, referente aos meses de agosto e/ou setembro de 2006, ou.
- b) juntamente com a folha de salários do mês de outubro de 2.006.

**Parágrafo Quarto:** Com o pagamento do reajuste salarial acima, as empresas integrantes da categoria econômica recebem do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Processamento de Dados no Estado de Santa Catarina, plena e geral quitação do período revisto (01/08/05 a 31/07/06), estando as partes de comum acordo, seguindo o princípio da livre negociação previsto no artigo 7º, inciso XXVI, da CF/88.



#### **CLÁUSULA 02 - PISOS SALARIAIS**

Os pisos salariais da categoria profissional, a partir de 01 de agosto de 2.006, serão os seguintes:

- a) Analistas e demais funções que exijam formação universitária de graduação plena..... R\$ 1.266,00;
- b) Programadores e Instrutores..... R\$ 1.054,00;
- c) Supervisores, Operadores de Mainframe, Preparadores e Técnicos em eletrônica, manutenção e contabilidade..... R\$ 950,00;
- d) Auxiliares Administrativos, Financeiros e de Escritórios e Assistentes de Apoio ao Usuário..... R\$ 567,00;
- e) Controladores de Mainframe, Digitadores, e Telefonistas..... R\$ 485,00;
- f) Pessoal de Serviços Gerais e Contínuos..... R\$ 361,00.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados na condição de aprendiz, assim considerados aqueles enquadrados nas letras A, B e C desta cláusula, que tenham registro em carteira para a função a ser desempenhada, receberão 75% (setenta e cinco por cento) do salário acima fixado para a função, nos primeiros cento e oitenta dias do contrato de trabalho.

**Parágrafo Segundo:** Para o pagamento dos pisos salariais acima previstos, a mesma regra prevista no parágrafo terceiro, da cláusula primeira.

#### **CLÁUSULA 03 – DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS**

Todos os empregados que laboram dentro de estabelecimentos bancários e que desenvolvem suas atividades relacionadas com o recebimento e pagamento em numerários terão, a partir de 01 de agosto de 2.006, os seguintes direitos específicos, sem prejuízo dos demais fixados neste instrumento:

- a) jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo 06 (seis) horas diárias e cinco dias por semana, de segunda à sexta-feira;
- b) piso salarial de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

**Parágrafo Único:** Para o pagamento do piso salarial previsto na letra "b" desta cláusula, aplica-se a mesma regra prevista no parágrafo terceiro, da cláusula primeira.

#### **CLÁUSULA 04 – HORA EXTRA**

As horas extraordinárias praticadas em qualquer dia e horário serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento).

2



#### **CLÁUSULA 05 - ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno será pago pela empresa aos empregados que realizarem trabalhos nos horários entre 22:00 (vinte e duas horas de um dia) e 05:00 (cinco horas do dia seguinte), no percentual de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo Único:** A média do adicional noturno será também considerada, para efeito de remuneração de férias, décimo terceiro, aviso prévio e gratificação de férias.

#### **CLÁUSULA 06 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

As empresas reconhecerão para efeitos de abono, todos os atestados apresentados, tanto da rede oficial quanto particular, inclusive odontológicos. Os atestados deverão ser entregues no retorno do empregado ao trabalho, podendo ser encaminhado à chefia imediata. Nas empresas que possuam serviço médico próprio, os atestados serão visados pelo médico da empresa.

#### **CLÁUSULA 07 - ABONO DE ACOMPANHAMENTO**

Serão consideradas faltas justificadas ao serviço, sem prejuízo remuneratório, além das já previstas nos artigos 473 da CLT e 10º, II, parágrafo 1º do ADCT, as ausências dos empregados na hipótese de acompanhamento de filho (a) até 12 anos, ou inválidos, em consultas médicas, mediante a apresentação de comprovante médico, relativamente à data e o tempo de permanência da respectiva consulta.

#### **CLÁUSULA 08 - ESTUDANTE EM VESTIBULAR**

As empresas abonarão as faltas de estudantes que apresentarem comprovante para prestação de exames vestibulares para ingresso em instituição de ensino superior, a partir das 18h00min do dia anterior ao início das referidas provas, cessando este benefício no último dia do exame, tendo de retornar ao trabalho a partir das 18h00min deste mesmo dia.

#### **CLÁUSULA 09 - ESTUDANTE**

As empresas incentivarão seus empregados ao estudo, através de horários que permitam ao estudante, chegar a tempo à aula, liberando-os meia hora antes do final do expediente normal. Os cursos deverão ter relação direta com a atividade-fim da empresa, ou com função desempenhada pelo funcionário. As horas ou frações liberadas são passíveis de compensação, a critério das empresas.

#### **CLÁUSULA 10 - LICENÇAS**

As empresas concederão:

- a) 5 (cinco) dias úteis de licença casamento;
- b) 5 (cinco) dias corridos por morte do cônjuge, familiar de 1º grau, ascendente ou descendente;
- c) 5 (cinco) dias úteis de licença paternidade.



### **CLÁUSULA 11 - EXAMES PERIÓDICOS**

As empresas proporcionarão exames médicos anuais, exigidos por lei, ~~gratuitos~~ a todos os empregados.

**Parágrafo único:** As empresas, após receberem do Sindicato Profissional, estudos elaborados pelos órgãos públicos, informarão as entidades médicas com as quais mantém convênio, sobre doenças profissionais na área de informática.

### **CLÁUSULA 12 - VALE TRANSPORTE**

As empresas entregarão o vale transporte aos empregados que dela necessitem para o deslocamento ao trabalho, mensal ou quinzenalmente, sempre até o último dia útil do mês ou, da quinzena anterior.

### **CLÁUSULA 13 - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

As empresas integrantes da categoria fornecerão a partir de 01 de agosto de 2006, vales refeição e/ou alimentação, na forma que segue:

- Para empregados que laboram em jornada semanal de até 36h00min, no valor unitário de **R\$ 5,00** (cinco reais) por dia de trabalho efetivo.
- Para empregados que laboram em jornada semanal de até 44h00min, no valor unitário de **R\$ 6,00** (seis reais) por dia de trabalho efetivo.

**Parágrafo Primeiro:** Os vales serão entregues mensal ou quinzenalmente, a critério da empresa, sem ônus para os empregados, para cada dia de efetivo trabalho no mês ou quinzena.

**Parágrafo Segundo:** As empresas que já fornecem os vales ou venham a assim proceder em valor unitário superior aos constantes do *caput* desta cláusula, poderão deduzir do empregado a diferença a maior verificada.

**Parágrafo Terceiro:** Fica facultado às empresas, substituir o benefício instituído no *caput* desta cláusula, fornecendo alimentação a seus empregados, em suas próprias dependências ou através de convênios com terceiros.

**Parágrafo Quarto:** Em quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula, a concessão do benefício não será considerada como salário *in natura* ou indireto para todos os efeitos, não gerando quaisquer direitos a reflexos.

**Parágrafo Quinto:** Para as empresas que forneceram vales valores inferiores ao previsto no *caput*, no mês de agosto e/ou setembro de 2006, ou ainda, para aquelas que não o forneceram, será aplicada à regra prevista no parágrafo terceiro da cláusula primeira.

### **CLÁUSULA 14 - QUEBRA DE CAIXA**

Fica assegurado ao empregado que exercer qualquer função que manipule numerários, junto a instituições bancárias, a gratificação de 20% sobre o menor piso

salarial, excluídos do cálculo, adicionais, acréscimos e vantagens pessoais. Mencionada gratificação é devida desde que tenha assumido a quebra (diferenças), ficando ressalvado que as empresas que não descontam, ou deixarem de descontar referida quebra (diferença), não estarão obrigadas ao pagamento dessa gratificação, a qual terá caráter indenizatório e não salarial, não gerando direito a reflexos.



**Parágrafo Único:** Sob pena de não poderem efetuar o desconto de eventuais diferenças, as empresas que assim quiserem proceder, além da obrigatoriedade do pagamento da gratificação, deverão conceder anterior treinamento a estes empregados para o desempenho da função de caixa.

#### **CLÁUSULA 15 - DESCONTOS**

Desde que expressamente autorizadas pelos empregados, as empresas poderão efetuar descontos na folha de pagamento e/ou no termo de rescisão do contrato de trabalho, exemplificadamente a título de:

- a) Convênios médicos e odontológicos;
- b) Convênios com farmácias;
- c) Seguro de vida em grupo;
- d) Seguro Saúde;
- e) Seguro de acidentes pessoais;
- f) Contribuições em prol de agremiações recreativas, culturais e esportivas;
- g) Auxílio educacional;
- h) Compras no comércio em geral;

**Parágrafo Único:** É assegurado ao empregado, o direito de oposição ao desconto, mediante prévia e escrita comunicação, devidamente protocolada no departamento de pessoal da empresa.

#### **CLÁUSULA 16 - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho para os digitadores, preparadores, operadores e controladores de mainframe, auxiliares de processamento de dados e telefonistas, será de 36 (trinta e seis) horas semanais e para as demais funções de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observadas as determinações estabelecidas na NR 17.

#### **CLÁUSULA 17 - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Mediante acordo de horário, em toda empresa alcançada pela presente Convenção, será permitido o acesso de dirigente sindical nos locais em que seus empregados executam suas atividades, com o fim exclusivo de informar, convocar e discutir assuntos referentes à categoria.

**Parágrafo Único:** Relativamente aos empregados terceirizados, será permitido o acesso a estes, com o fim exclusivo de informar, convocar e discutir assuntos referentes à categoria, desde que precedido por acordo com a empresa empregadora quanto ao horário e local.

### **CLÁUSULA 18 - QUADRO DE AVISOS**

O sindicato da categoria profissional poderá fixar comunicados de interesse dos trabalhadores nos quadros de aviso da empresa, desde que não contenham matérias de cunho político-partidário ou calúnias, infâmias e difamações.

### **CLÁUSULA 19 - DESCONTO EM FOLHA**

As empresas enviarão ao Sindicato Profissional a relação mensal de todos os descontos efetivados em folha de pagamento, decorrentes de mensalidades, reversão salarial e imposto sindical.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores referentes ao imposto sindical deverão ser recolhidos em guias de recolhimento de imposto sindical - GRS, para a conta codificada nº. 005.164.89317-3.

**Parágrafo Segundo:** Os valores referentes às mensalidades e reversão salarial deverão ser depositados em favor do Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados de Santa Catarina, na conta corrente 407-0, operação 003, agência 1877, da Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias após o desconto.

### **CLÁUSULA 20 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas pertencentes ao Sindicato das Empresas de Processamento de Dados no Estado de Santa Catarina deverão recolher bimestralmente, à entidade patronal, os seguintes valores, de acordo com o número de empregados:

- a) Empresas sem empregados..... R\$ 35,00
- b) Empresas com até 10 empregados..... R\$ 57,00
- c) Empresas com mais de 10 empregados..... R\$ 75,00

**Parágrafo Único:** A instituição desta cláusula é de responsabilidade exclusiva do Sindicato Patronal, sendo que o recolhimento deverá ser feito através de guias por ele fornecidas.

### **CLÁUSULA 21 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL**

Conforme decisão de Assembléia, as empresas efetuarão um desconto equivalente a 1% (um por cento) dos salários de todos os seus empregados em favor do Sindicato Profissional, uma única vez, no mês da assinatura deste instrumento, conforme os termos do art. 8º, IV da CF, o qual deverá ser repassado ao Sindicato até 10 de outubro de 2.006.

**Parágrafo Único:** A instituição desta cláusula é de responsabilidade exclusiva do Sindicato Profissional, sendo que os valores a serem repassados, deverão ser feitos na conta corrente 407-0, operação 003, agência 1877, da Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias após o desconto.

### **CLÁUSULA 22 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA**

As empresas complementarão o auxílio-doença previdenciário no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o valor devido pelo INSS e o salário do empregado, exclusivamente nos 3 (três) primeiros meses de afastamento.



### **CLÁUSULA 23 - PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTOS**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta convenção implicará numa multa de 10% (dez por cento) do menor piso da categoria profissional, por empregado e por infração revertendo o valor em favor da parte prejudicada.

### **CLÁUSULA 24 - DATA-BASE E VIGÊNCIA**

Fica mantida a data-base da categoria profissional em 1º de agosto, sendo que esta Convenção Coletiva de Trabalho vigorará no período de 01 de agosto de 2.006 a 31 de julho de 2007.

**Parágrafo Único:** As partes se comprometem a dar início as futuras negociações coletivas de trabalho, com antecedência de 30 dias antes do vencimento da data base (01.08.2007), cabendo ao Sindicato Profissional, remeter a respectiva pauta de reivindicações com 45 dias de antecedência a esta data.

Assim, estando de comum acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmam o presente instrumento, em cinco vias, de igual conteúdo e forma.

Florianópolis, 21 de setembro de 2.006.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO  
DE DADOS DE SANTA CATARINA - SINDPD/SC**

**Ronaldo Gariglio Barreto de Andrade - Presidente**

**CPF nº. 542.897.189-49**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE  
DADOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS - SEPD**

**Carlos Augusto de Matos - Presidente**

**CPF nº. 376.358.409-91**

**Testemunhas:**

Juliano Constante CPF 004.368.959-08  
  
LUIZ ALCIDES GOMES COSTA  
C.P.F. 358.005.420-15

**MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO**

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA  
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo nº. 009186-106-72 Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº. 992, às fls. 85 do livro nº. 28.  
Florianópolis, 27/09/06.

Edilene Frezza Silvestrin  
SERET/DRT-SC  
Mat. 0256304 SIAPE



**ÍNDICE:**

**CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL**

**CLÁUSULA 02 - PISOS SALARIAIS**

**CLÁUSULA 03 - DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS**

**CLÁUSULA 04 - HORA EXTRA**

**CLÁUSULA 05 - ADICIONAL NOTURNO**

**CLÁUSULA 06 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

**CLÁUSULA 07 - ABONO DE ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA 08 - ESTUDANTE EM VESTIBULAR**

**CLÁUSULA 09 - ESTUDANTE**

**CLÁUSULA 10 - LICENÇAS**

**CLÁUSULA 11 - EXAMES PERIÓDICOS**

**CLÁUSULA 12 - VALE TRANSPORTE**

**CLÁUSULA 13 - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

**CLÁUSULA 14 - QUEBRA DE CAIXA**

**CLÁUSULA 15 - DESCONTOS**

**CLÁUSULA 16 - JORNADA DE TRABALHO**

**CLÁUSULA 17 - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL**

**CLÁUSULA 18 - QUADRO DE AVISOS**

**CLÁUSULA 19 - DESCONTO EM FOLHA**

**CLÁUSULA 20 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

**CLÁUSULA 21 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL**

**CLÁUSULA 22 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA**

**CLÁUSULA 23 - PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTOS**

**CLÁUSULA 24 - DATA-BASE E VIGÊNCIA**